



**PREFEITURA DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.437 DE 09 DE ABRIL DE 2026**

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL nº 2.229/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reverter a doação de área de terras à empresa, **MAS LOPES CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.697.257/0001-91, efetuada por meio da Lei Municipal nº 2.229/2023, retornando o referido imóvel ao patrimônio do Município de São Mateus/ES.

**Art. 2º** A área mencionada no caput do artigo 1º é denominada como área de terra rural, legitimada "BLOCO 28 FRD - Parte 1 - Área 6", neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, medindo uma área total de 32.000,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil metros quadrados), ou seja, 3,237 hectares, e o perímetro de 732,84 metros. Limitando-se: ao norte, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; ao sul, com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a leste, com MT Montagens (Monttec); e, a oeste, com a Medina Montagem e Manutenção Industrial Ltda (Medina), sendo parte de um todo maior medindo 506.514,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e seis mil, quinhentos e quatorze metros quadrados), de propriedade do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, registrado sob a matrícula nº 54.951, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus -ES.

**Art. 3º** A presente reversão se dá em razão do descumprimento do encargo estabelecido no artigo 2º da Lei 2.229/2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal